



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 090/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, Residente na Praça Nove de Maio, nº 664 - A, Centro, CEP: 44.695-000, Capim Grosso, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, inscrita no CPF nº 455.XXX.XXX-XX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Dispensa de Licitação nº 042/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme disposições estabelecidas no **Dispensa de Licitação nº 042/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 067/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 067/2024**, **Dispensa de Licitação nº 042/2024**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 067/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0814- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 15/07/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 15 de Julho de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

JOSE SIVALDO

RIOS DE

CARVALHO:45550

638568

Assinado de forma digital por JOSE SIVALDO RIOS DE

CARVALHO:455506385

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

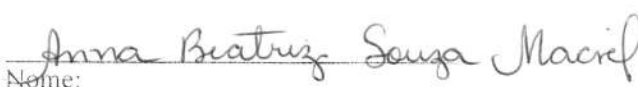
CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE

Rep. Sr. Jose Sivaldo Rios de Carvalho
CONTRATADO

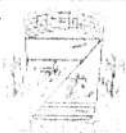
Testemunhas:


Nome:

CPF: 02 4639855-71


Nome:

CPF: 067.152.125-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS200 - JCB ANO 2013 COR AMARELA CHASSI 9B9JS20CK01633647 MOTOR DIESEL MAX 448 ARREFECIDO A ÁGUA, 4 TEMPOS, 4 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO DIRETA, DIESEL TURBO ALIMENTADO. 129KW (173 HP) EM 2000RPM. 695NM / 70,87KGF. 4,8 LITROS. REGULADOR ELETRÔNICO. ELEMENTO SECO, COM ELEMENTO DE SEGURANÇA SECUNDÁRIO E INDICADOR DE ALERTA NA CABINE. RADIADOR DE ÁGUA COM GRANDE CAPACIDADE. 24 VOLTS - 4KW. 2 DE 12 V, PARA SERVIÇO PESADO. 24 VOLTS, 55 AMPERES. TIPO ELÉTRICO. POTÊNCIA DO MOTOR: 129KW (173 HP) CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,40 - 1,20M³ PESO OPERACIONAL: 19.845 - 21.190KG	5	Diária	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
2	TRATOR DE ESTEIRAS D150B - NEW HOLLAND ANO 2013 COR AMARELA CHASSI HBZN150BKDAC00298 MOTOR NEW HOLLAND 667TA/EDD POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE (SAE J1349)143 HP (107 KW) NÚMERO DE CILINDROS6 ROTAÇÃO MÁXIMA GOVERNADA2.200 RPM RIPEER PROFUNDIDADE MÁXIMA DE PENETRAÇÃO 480 MM LARGURA DE ESCAVAÇÃO 1.625 MM NÚMERO DE DENTES 3 TENSÃO24 V ALTERNADOR65 A BATERIAS2 X 12 V (80 AH) - RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL 300 L ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR 16 L	10	Diária	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
3	PA CARREGADEIRA 12C TURBO - NEW HOLLAND COR AMARELA ANO 2013 CHASSI HBZN012CADA04170 MOTOR MWM, MODELO TD-229.6. TIPO DIESEL, 4 TEMPOS, INJEÇÃO DIRETA ASPIRAÇÃO TURBOALIMENTADO POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA 130 HP (96,9 KW) POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA 128 HP (95,5 KW) ROTAÇÃO MÁXIMA 2.500 RPM. NÚMERO DE CILINDROS 6. DIÂMETRO E CURSO 102 X 120 MM. CILINDRADA 5.880 CM³ TORQUE MÁXIMO 431 NM A 1.600 RPM. BOMBA DE INJEÇÃO BOSCH POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA 128 HP (95,5 KW) PESO OPERACIONAL MÁXIMO 10.040 KG CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,5 M³ A 2,3 M³ (2,0 JD3 A 3,0 JD3) CAPACIDADE DA CAÇAMBA PADRÃO 1,91 M³ (2,5 JD3)	15	Diária	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
4	TRATOR MOTONIVELADORA - DESCRIÇÃO MODELO:120M, COR AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL.COM INJEÇÃO, SERIE CAT0120MJB9C00228 MOTOR: C6E08938. MARCA: CATERPILLAR -MODELO:120M	10	Diária	R\$ 925,00	R\$ 9.250,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO	15	Diária	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

	DESCRIÇÃO: AUTOPROPULSADO (PÉ DE CARNEIRO) – POWERTECH L, EQUIPADO C/ MOTOR: MWM D229-4 DE 83 CV A 2300 RPM, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPA DE PATAS E TETO SOLAR. VERSÃO: 5520. SÉRIE: 5070.80.504 MARCA: MULLER – MODELO: VAP 55				
6	TRATOR DE RODA TIPO RETROESCAVADEIRA – DESCRIÇÃO: MODELO: B90B, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA, PIN HBZNB90BCCA03841 – SERIE NCAH03841– MARCA: NEW HOLLAND MODELO: B90B	10	Diária	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
7	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA – COR BRANCA – DESCRIÇÃO: ELETRONICO, 4X2, 2 PORTAS, MOTOR: CUMMINS 4 CILINDROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS, EIXO 4, CAPACIDADE P/ 3 PASSAGEIROS MARCA FORD – MODELO CARGO 1717E – COMBUSTIVEL DIESEL – ANO DE FABRICAÇÃO: 2008 ANO DO MODELO: DO MODELO 2008 – PLACA JRO-8615 – CHASSI 9BFYCE6U58BB10942 – RENAVAM: 00974801933 – Nº DO MOTOR: 36035965 – ATIVIDADE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGA – UTILIZAÇÃO: TRANSP. CARGA A PARTIR DE 10.001KG.	12	Diária	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE : VW/24.260 CRM 6X2 – ANO: 2022/2023 – PLACA: RPE3H00 – CHASSI: 9536K8243PR014690 RENAVAM: 01300583000 MOTOR: 2096323*316320 FABRICAÇÃO: 2022 MODELO: VW/24.260 CRM 6X2 COR BRANCA	20	Diária	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
9	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS – MARCA: NEW HOLLAND – SERIE: HCCZTL90VMCJ33152 MODELO: TL5.90 FABRICAÇÃO 2021 COR AZUL	10	Diária	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 56.040,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, Residente na Praça Nove de Maio, nº 664 - A, Centro, CEP: 44.695-000, Capim Grosso, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, inscrita no CPF nº 455.XXX.XXX-XX.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso IX da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais).

Data da Assinatura: 15 de Julho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.



RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2024

6

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, Residente na Praça Nove de Maio, nº 664 - A, Centro, CEP: 44.695-000, Capim Grosso, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, inscrita no CPF nº 455.XXX.XXX-XX.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais).

Data da Assinatura: 15 de Julho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.749.050/0001-06
Razão Social: CONSORCIO PUB DE DESEN SUST DO TERRIT BACIA DO JACUIPE
Endereço: RUA MANOEL GONCALVES 45 CASA / CENTRO / PINTADAS / BA / 44610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719111996834948

Informação obtida em 27/06/2024 16:11:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 27/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001076/2024

Emissão: 27/06/2024

Validade: 25/09/2024

CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO

CGA: 000.004.792/001-45

CPF/CNPJ: 16.749.050/0001-06

CNAE: 8411-6/00

PRÇ NOVE DE MAIO,

NOVO HORIZONTE

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.749.050/0001-06

Certidão nº: 22137602/2024

Expedição: 02/04/2024, às 15:36:18

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE (MATRIZ E FILIAIS),
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, **NÃO CONSTA** como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:22 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **97CF.1019.8864.E664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242386018

RAZÃO SOCIAL CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 16.749.050/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.